PARECER CONTROLE INTERNO

Fl. 043
Assinatura

MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR
CONTROLE INTERNO
PARECER TÉCNICO Nº 056
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025
MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de moldagem, confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis incluindo mão de obra e material junto ao serviço de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí/RR

I- INTRODUÇÃO:

Parecer técnico que objetiva analisar o Processo Licitatório nº **057/2025**, **na modalidade Pregão Presencial nº 057/2025**, a ser realizado na sala do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.

A análise considera a Lei nº 14.133/2021, legislação vigente, aplicando os princípios da Administração Pública.

Observa-se que, em consonância a norma imperativa a manifestação tem finalidade tão somente analítica a legalidade do procedimento, não tendo, portanto, o objeto de analisar a conveniência e oportunidade, que trata-se de margem respaldada é concedida ao gestor público.

II – DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Analisada por esta Controladoria Interna, os seguintes:

Autos físico - volume único até hodierno momento:

- Documentação de Oficialização de Demanda - DOD;
- Autorização de autuação do processo administrativo;
- Despacho pesquisa de mercado;
- Documento de formalização da demanda de pesquisa de preços;
- Pesquisa de mercado e cotação;
- Cotações de próteses dentárias;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Mapa de Risco;
- Termo de referência;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Minuta do edital com Anexos;
- Parecer Jurídico Procuradoria Municipal;

Fl. 142
Assinatura

III – ANÁLISE DO PROCESSO

III.I - SÍNTESE DO PROCESSO

Até a presente manifestação ocorreu:

Iniciou-se o presente feito com o documento de formalização de demanda, com autorização de autuação de processo administrativo.

Informa-se que o procedimento carreou documento de formalização de demanda - DOD, cotações e pesquisas de preços, Estudo Técnico Preliminar - ETP, MAPA DE RISCO, termo de referência.

Por fim, até hodierna data, juntou-se aos autos o parecer jurídico emitido pela d. Procuradoria Municipal. Restando a este Controle emitir parecer.

III.II - DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A LEI

Verifica-se pelas margens iniciais que o procedimento licitatório aparentemente conforma-se com a Lei nº 14.133/2021.

Em que pese a formalização de demandas, carregar paineis e pesquisa de preços, mapas de riscos e estudo técnico preliminar, ocorre que não houve justificativa da não utilização do pregão eletrônico, o que viabiliza maior concorrência e controle ao feito.

Desta feita, ainda que haja motivos relevantes, infere-se que destoam das razões determinantes que levaram o administrador a adotar tal procedimento.

Nada obstante, em que pese a injustificação dos motivos, pauta-se que não há propriamente um flanco violador da norma imperativa, possibilitando o prosseguimento do feito administrativo.

III.III - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Infere-se que o documento de oficialização de demanda, razoavelmente corresponde ao previsto na lei federal específica, descrevendo de forma básica os itens necessários a sua formalização, todavia, com tais itens mínimos possibilita o prosseguimento.

Em mesma esteira, a autorização e formalização de demanda de pesquisa, preenche a lacuna legal a fase preliminar no intuito de perfectibilizar a fase supracitada, caracteriza as fontes metodologias utilizadas.

Nessa esteira, a pesquisa de mercado/cotação informa a média, mediana e menor, seguindo os requisitos mínimos da sua formação.

Estando o Estudo Técnico Preliminar - ETP, adequado razoavelmente ao feito, qual em outros documentos deve ser ponderado.

No Mapa de risco, verifica-se que o referido contempla diversos fatores externos e internos, nessa linha, há de se maximizar o controle de risco por uma gestão eficiente e desburocrática. Posto assim, a análise e trabalho preventivo devem ser cogente, desde a formalização, percorrendo pelo termo de referência, mapa de risco, edital e seus anexo, e como fonte por excelência o contrato a ser assinado, face a imediaticidade do cumprimento das obrigações descritas e autoexecutáveis em consonância ao princípio da *pacta sunt servanda*, e a vinculação do edital entre as partes.

Termo de referência, análise-se que sua fundamentação e itens se adequa ao objeto pretendido, observa-se que as cláusulas se enquadram e espelham as tidas na minuta do edital, por esta razão análise-se em conjunto:

Em mesma linha que a d. procuradoria, nos termos do dispositivo 17, § 2º da lei 14.133/21, recomenda-se seja motivada a citada decisão, haja vista a necessidade de cumprimento da norma imperativa licitatória, informando em sede consultiva, que deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo no decorrer da sessão pública.

Por oportuno, tracejando a legalidade, recomenda-se seja justificado em edital, antes da publicação do edital e minutas, com os referidos motivos determinantes a necessidade de ter sido adotado o referido procedimento.

Nessa esteira, a declaração orçamentária é adequada ao feito, há possibilidade de prosseguimento para contratação. As condições de participação, credenciamento, apresentação de propostas, critério de julgamento e disputa, documentos de habilitação estão em conformidade com a fase preliminar.

IV – CONCLUSÃO

Diante o processo analisado, conclui-se que o **Processo Licitatório nº 057/2025**, modalidade **Pregão Presencial,** com fundamento na Lei nº 14.133/2021, aparentemente seguiu regular o processo licitatório.

Em análise detalhada da documentação apresentada em consonância a lei 14.133/21, conclui que o processo seguiu os requisitos e pressupostos legais alinhados à lei específica.

Devido ao contexto social e local do município de Mucajaí, há possibilidade, desde que justificada, de o certame correr em vista da modalidade de pregão presencial, verificando que o objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de moldagem, confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis incluindo mão de obra e material junto ao serviço de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

Fl. 144
Assinatura

Após a análise detalhada da documentação apresentada e do cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o processo de contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviço de moldagem, confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis incluindo mão de obra e material junto ao serviço de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí,segue os requisitos mínimos para seguimento, tendo os estudos e dotação orçamentária razoavelmente adequados.

Em que pese a modalidade de Pregão Presencial, prevista no art. 1º, §1º da referida lei, não ser a mais adequada, esta por si só não extraí os traços legais e possibilidade de prosseguimento do processo.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado serve para atestar a necessidade da contratação, bem como a adequação dos valores estimados em relação ao mercado, conforme as cotações de preços obtidas e as diretrizes do Termo de Referência. A utilização de pesquisa de mercado, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, garante a conformidade do valor estimado com os preços praticados no setor, denotando-se que as pesquisas de preços se adequam à imediaticidade e concorrência dos sistemas mercadológicos regionais municipais.

O Mapa de Análise de Risco apresentado, que identifica os principais riscos associados à execução do contrato, foi regularmente analisado. As ações mitigadoras propostas, como o monitoramento contínuo, fiscalização rigorosa e penalidades contratuais, são adequadas para minimizar os impactos dos riscos identificados, como descumprimento contratual e fornecimento irregular.

Nessa esteira, considerando os aspectos legais, operacionais e técnicos do processo, opina-se pela expectação da continuidade do certame licitatório, com a publicação do edital e demais anexos necessários, assegurando que o processo ocorrerá dentro da legalidade, com total transparência e com o melhor custo-benefício para a administração pública.

Recomenda-se acompanhamento rigoroso da execução do contrato, antes do início da fase executiva, seja nomeado fiscal de contrato para realizar o devido recebimento com atestos e relatórios do recebimento e estados das coisas, ainda cabe ao setor administrativo responsável garantir que todos os pagamentos sejam realizados de acordo com os termos estabelecidos.

Mucajaí/RR, 16 de abril de 2025.

Thallyne Silva Costa
Chefe do Controle Interno
Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR